O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 152/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir a isenção de pagamento de tarifa nas linhas municipais de Araucária às pessoas com idade igual ou maior a sessenta anos.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a isenção de tarifa nas linhas urbanas e rurais do município de Araucária para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. A isenção se dará exclusivamente para as linhas municipais de transporte em Araucária.

Art. 2º Art. 2º Serão beneficiados pela isenção pessoas idosas, conforme prevê a Lei Federal 10.741/2003.

Parágrafo único. Caberá à secretaria competente fornecer a devida orientação aos beneficiários para que estes tenham acesso à isenção.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/06/2022 as 16:19:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=119906&c=X37L7T.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto na Lei Federal nº 10.741/2003, em seu art. 39, §3º, cabe à legislação local dispor sobre a gratuidade nos serviços de transporte público para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Araucária atualmente fornece a isenção da tarifa para idosos acima de 65 anos, facilitando a locomoção destes, todavia é necessário a ampliação desta isenção, de forma que abranja também aos idosos acima de 60 anos.

A ampliação da isenção da tarifa facilitaria o acesso destas pessoas a serviços básicos, como saúde, assistência social, cultura e lazer.

O Estatuto do Idoso estabelece também como obrigação também do Poder Público assegurar, entre outros direitos, o acesso da pessoa idosa ao transporte, por esta razão apresento este Projeto de Lei, como forma de estabelecer direito garantido aos idosos de gratuidade no transporte público e ao pleno exercício de ir e vir.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de junho de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/06/2022 as 16:19:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=119906&c=X37L7T.